

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4310, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens a legendar, em língua portuguesa, os documentários e os programas jornalísticos de todos os gêneros por elas transmitidos.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 42
.....
§3º. As empresas concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens deverão exibir, com o recurso previsto no inciso I do art. 67, documentários e programas jornalísticos por elas transmitidos. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2023.

Senador Carlos Viana
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática.